



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



Manaus (AM), 17 de abril de 2023.

OFÍCIO N.º 210/2023-MPC/EMFA

À Senhora

SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária de Saúde do Município de
Manaus - SEMSA

E-mail: gabinete.semsa@pmm.am.gov.br

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem **SOLICITAR**, no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos acerca da disponibilidade, no Município de Manaus, do **Serviço de Verificação de Óbitos - SVO**.

Por meio da Portaria 1.405 de 29 de Junho de 2006, o Ministério da Saúde instituiu a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis - SVO.

De acordo com o Ministério da Saúde, “o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é o responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica, o que para a sociedade é de grande importância, uma vez que pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local”.

A Portaria 1.405/2006 previa que os SVO integrariam uma rede pública, preferencialmente subordinada à área responsável pelas ações de vigilância epidemiológica, sob a gestão da Secretaria Estadual de Saúde.



O art. 1º, §3º da Portaria 1.405/2006, prevê a possibilidade de as Secretarias Municipais de Saúde atuarem como gestoras e/ou gerentes dos SVO integrantes da rede e localizados em seu território, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

A mesma Portaria também previu a constituição de 74 (setenta e quatro) SVO, distribuídos por todas as unidades da Federação, considerando a população dos Estados para determinar a quantidade de serviços a serem constituídos em cada um deles.

O Anexo I da Portaria 1405 previu que o Amazonas, por possuir população acima de 3 milhões de habitantes, deveria contar com pelo menos dois Serviços de Verificação de Óbitos, sendo um de grande porte (Porte III) e um de pequeno porte (Porte I).

No ano de 2015, foram habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde para a implantação e manutenção de ações e serviços, dentre eles o SVO, por meio da Portaria nº 48 de 20 de janeiro de 2015.

Constata-se que durante a pandemia da COVID19, o Ministério da Saúde editou a Portaria 3.717 de 22 de Dezembro de 2020, que instituiu incentivo financeiro federal de capital aos entes para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO). Na lista constante no Anexo da referida Portaria, não havia nenhum SVO no Estado do Amazonas.

A Lei Municipal n. 255/94 dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de verificação e legalização de óbito em domicílio a cargo do Município de Manaus.

Chegou ao conhecimento desta Coordenadoria de Saúde que a cidade de Manaus, até a presente data, não conta com nenhum Serviço de Verificação de Óbitos.

Diante o exposto, esta Procuradoria **solicita** as seguintes informações:

1. Informar:

- a) Se atualmente o município de Manaus possui algum Serviço de Verificação de Óbitos.
- b) Em caso positivo, informar o porte do(s) serviço(s), conforme parâmetros fornecidos pela Portaria



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



1405/2006 do Ministério da Saúde, bem como a localização de cada um.

- c) Em caso negativo, **informar** por quais motivos não foi constituído o Serviço de Verificação de Óbitos no município até o presente momento e se já há planejamento da Administração para fazê-lo, apresentando, nesse caso, o cronograma para implementação.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas